



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI

---

**DECRETO Nº 08/PMSCA/GAB, DE 20 DE ABRIL DE 2020.**

**Declara o Estado de Calamidade Pública no Município de Santa Cruz do Arari em virtude da pandemia do COVID-19.**

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Arari, Estado do Pará, **ANTONIO MARIA BARROS DE ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas,

**CONSIDERANDO** o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, do surto de Coronavírus (COVID-19) como uma pandemia,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020, no qual o Governador do Estado estabelece medidas restritivas para o enfrentamento à pandemia do coronavírus,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 07, de 16 de abril de 2020,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 65, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado o estado de calamidade pública no território do Município de Santa Cruz do Arari, em virtude do desastre classificado e codificado como doença infecciosa viral, COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa nº 02/2016/SEDEC Ficam suspensas as aulas das escolas da rede de ensino público municipal até o dia 21 de abril de 2020.

**Art. 2º** Fica autorizada a adoção de medidas administrativas necessárias como a contratação de serviços e aquisição de bens necessários ao atendimento da demanda emergencial, pelo menor prazo necessário, com base no inciso IV, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI

---

**Art. 3º** Uma vez reconhecido o estado de calamidade pública no Município pelo órgão competente, ficará suspensa a aplicação no âmbito do Município, enquanto perdurar a situação de calamidade, da contagem dos prazos e disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como ficará o Município dispensado do atingimento dos resultados fiscais e limitações previstas no art. 9º da mesma Lei.

**Art. 4º** A Administração Pública Municipal, os entes privados e a sociedade civil devem adotar as medidas para o enfrentamento à pandemia do COVID-19, observando a Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020 e o Decreto Municipal nº 07 de 16 de abril de 2020.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Arari (PA), em 20 de Abril de 2020.

  
**ANTONIO MARIA BARROS DE ALMEIDA**  
Prefeito de Santa Cruz do Arari